

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de uma praça) no Conjunto Habitacional José Honório de Carvalho.

Assinatura do Convênio: 05-07-2018

Recurso:

Valor total do convênio: R\$168.180,71

Valor de responsabilidade do Estado R\$168.180,71

Valor de responsabilidade do Município: Não há contrapartida municipal.

Vigência: de 05-07-2018 até 06-04-2020

Despacho de Autorização GSE 0016/2020:

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH 0022/2020, de 16-03-2020 (fls. 397 a 400), Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018 (fl. 401 frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 405 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 405 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de São Francisco, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 06-04-2020.

SPDOC: SH – 283930/2018 – VL. I E II

Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH. Termo de Encerramento Unilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, de valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

CNPJ: 45.135.530/0001-85

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura (recapeamento e sinalização viária) nos Conjuntos Habitacionais Santa Albertina a – Belizário de Almeida, Santa Albertina B – Vereador Antônio Valério Neves e Santa Albertina C – Áurea Pavarini de Matos.

Assinatura do Convênio: 05-07-2018

Recurso:

Valor total do convênio: R\$ 248.670,77

Valor de responsabilidade do Estado R\$ 248.670,77

Valor de responsabilidade do Município: Não há contrapartida municipal.

Vigência: de 05-07-2018 até 06-04-2020

Despacho de Autorização GSE 0015/2020:

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH 0024/2020, de 20-03-2020 (fls. 352 a 355), Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018 (fl. 356 frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 360 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 360 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Santa Albertina, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 06-04-2020.

SPDOC: SH – 349721/2018 – VOLUME ÚNICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Pontalinda

Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH. Termo de Encerramento Unilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência.

CNPJ: 65.712.077/0001-30

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento Social (construção de um centro comunitário) no Conjunto Habitacional Inácio Alves Silveira.

Assinatura do Convênio: 05-07-2018

Recurso:

Valor total do convênio: R\$249.427,16

Valor de responsabilidade do Estado: R\$249.427,16

Valor de responsabilidade do Município: Não há contrapartida municipal.

Vigência: de 05-07-2018 até 07-04-2020

Despacho de Autorização GSE 0017/2020:

Resumo: À vista dos elementos constantes do presente, em especial da Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018 (fl. 152 frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 154 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 154 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Pontalinda, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 07-04-2020.

Termo Aditivo

Convênio Oneroso

SPDoc: 503258/2018

Convênio: Convênio. Programa Especial de Melhorias - PEM Convênio 503258/2018

Convenente: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Objeto: 5º Termo de Aditamento do Convênio. Aditamento do prazo de vigência. Alteração do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

Cláusula Aditada: Cláusula Décima Primeira (prazo)

Data da assinatura do aditamento: 22-04-2020

Vigência: de 04-12-2017 a 04-12-2021

Parecer CJ/SH 015/2020 de 03-04-2020.

Termos de Encerramento

O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve encerrar o Convênio SPdoc SH 370591/2018 com o Município de São Francisco, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$ 168.180,71, de responsabilidade desta Secretaria, não havendo contrapartida municipal, a vigência deste Convênio com início em 05-07-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar. Data da assinatura: 06-04-2020.

O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve encerrar o Convênio SPdoc SH 283930/2018 com o Município de Santa Albertina, em vista do esgotamento do objeto da avença, mediante as cláusulas e condições seguintes: o valor total do presente convênio foi de R\$ 248.670,77 de responsabilidade desta Secretaria, não havendo contrapartida municipal, a vigência deste Convênio com início em 05-07-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar. Data da assinatura: 06-04-2020.

O Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Habitação, resolve encerrar o Convênio SPdoc SH 349721/2018 com o Município de Pontalinda, em virtude da inexecução da obra, foi providenciado o cancelamento da disponibilidade de recursos no valor de R\$ 249.427,16, a vigência deste Convênio com início em 05-07-2018 tem seu término na data do presente ajuste não havendo pendências a regularizar. Data da assinatura: 07-04-2020.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA -29, de 29-04-2020

Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no território do Estado de São Paulo

O Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o disposto na Resolução Conama 237, de 19-12-1997, que estabeleceu os critérios e fixou as competências para o licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, instituído pela Lei Federal 6.938, de 31-08-1981, especialmente

o disposto em seu artigo 12, § 1º, que preconiza a possibilidade do órgão ambiental competente definir procedimentos simplificados para o licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;

Considerando que no Anexo I da Resolução Conama 237/1997 está incluída a transmissão de energia elétrica como uma das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

Considerando que os Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica são de utilidade pública, conforme Lei Federal 12.651/2012, Resolução Conama 369/2006, Lei Federal 11.428/2009 (Lei da Mata Atlântica) e Lei Estadual 13.550/2009 (Lei do Cerrado);

Considerando a necessidade de se revisarem os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, de forma a permitir a racionalização operacional do sistema de licenciamento, como instrumento de gestão ambiental; e

Considerando o disposto na Resolução SMA 49, de 28-05-2014, que estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

Resolve:

Artigo 1º - Esta resolução dispõe sobre os procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental no âmbito da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no território do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para efeito desta resolução, considera-se:

I - Implantação de linhas de transmissão, distribuição e subestações: Construção de novas linhas ou subestações, com instituição de faixa de servidão ou aquisição de terreno;
II - Subestação: Conjunto de instalações elétricas que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios, destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas;

III - Sistema de transmissão e distribuição de alta tensão: Conjunto de instalações e equipamentos de distribuição e transmissão de energia elétrica (incluindo linhas e subestações), com tensão igual ou superior a 69 kV, considerados integrantes da rede básica, bem como as conexões e demais instalações de transmissão pertencentes a uma concessionária de distribuição e transmissão;

IV - Reconstrução, repotenciação ou recondutoramento de linhas de transmissão ou distribuição: Troca parcial ou total de estruturas (postes ou torres) e do cabeamento.

Artigo 3º - Dependarão de licenciamento ambiental, com avaliação de impacto, a implantação e ampliação de sistemas de transmissão e distribuição de alta tensão de energia elétrica, com tensão igual ou superior a 69 kV, e as subestações associadas ou isoladas, que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo elencadas:

I - Extensão igual ou superior a 10 km;

II - Supressão de vegetação nativa total, em quantidade igual ou superior a 1,0 ha;

III - Supressão de vegetação secundária em estágio médio, em área igual ou superior a 0,2 ha, e qualquer supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

IV - Supressão de vegetação do bioma cerrado, em área igual ou superior a 0,2 ha;

V - Intervenção em Unidades de Conservação de Proteção Integral e respectivas zonas de amortecimento, ou terras indígenas delimitadas ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela Funai – Fundação Nacional do Índio, ou terras quilombolas reconhecidas por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado;
VI - Instituição de faixa de Linha de Transmissão com trechos com mais de 10 propriedades por km em áreas urbanas e/ ou de expansão urbana, ou qualquer necessidade de relocação de famílias;

VII - Subestação com área construída superior a 5.000 m².

§ 1º - Não será exigido licenciamento ambiental para a reconstrução, repotenciação, recondutoramento de linhas de distribuição de alta tensão e de transmissão, realizadas em faixas de servidão existentes, desde que não acarretem as situações previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo;

§ 2º - A implantação, ampliação, reconstrução, adequação e melhorias de qualquer sistema de transmissão e distribuição de alta tensão estarão sujeitas e condicionadas, às autorizações do órgão ambiental no que respeita ao cumprimento das exigências fixadas na Lei Federal 12.651/2012 e demais legislações de proteção dos recursos naturais e da saúde da população.
§ 3º - Caso tais empreendimentos não ultrapassem os limites territoriais de um Município, poderão ser licenciados pelo órgão ambiental municipal, desde que obedecidos os requisitos previstos na Deliberação Normativa Consema 01/2018.

Artigo 4º - Para a implantação de linhas de transmissão e distribuição de alta tensão, com tensão igual ou superior a 69 kV, e extensão de até 30 km, e as subestações associadas ou isoladas com área construída de até 30.000m², o procedimento para o licenciamento ambiental poderá ser iniciado por meio da apresentação de Estudo Ambiental Simplificado – EAS, desde que os empreendimentos propostos atendam todas as condições abaixo indicadas:

I - Supressão de vegetação nativa total, em quantidade igual ou inferior a 1,5ha;

II - Supressão de vegetação secundária em estágio médio, em área igual ou inferior a 0,5 ha;

III - Supressão de vegetação do bioma cerrado, em área igual ou inferior a 0,5 ha;

IV - Não intervenção em vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

V - Não intervenção em Unidades de Conservação de Proteção Integral e respectivas zonas de amortecimento, ou terras indígenas delimitadas ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela Funai, ou terras quilombolas reconhecidas por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado;

§1º - Após análise do EAS, a equipe técnica do órgão ambiental poderá considerar que a atividade ou empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados, conforme previsto na Resolução SMA 49/2014.

§2º - Para os casos de licenciamento onde não são atendidos os critérios descritos neste artigo, o Estudo Ambiental será definido de acordo com a magnitude e significância dos impactos.

Artigo 5º - As subestações associadas às linhas de transmissão e distribuição de alta tensão serão licenciadas no mesmo processo de licenciamento das obras lineares.

Artigo 6º - A implantação de linhas de transmissão e de distribuição de alta tensão em área urbana deverá observar os aspectos relativos a mobilidade e acessibilidade urbanas, priorizando a instituição de faixas de servidão e evitando a instalação de postes em passeios ou locais que resultem em restrição à circulação de pedestres e veículos.

Artigo 7º - Para a implantação e expansão de subestações em áreas urbanas e/ou de expansão urbana deverão ser verificadas as questões de ruído e de exposição humana a campos elétricos e magnéticos, atendendo às normativas sobre a matéria.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SMA 05, de 07-02-2007. (PSMA 13.791/2006)

Despacho do Secretário, de 29-4-2020

Autorizando, diante dos elementos de instrução dos autos, em especial a Informação 05, de 09-03-2020, à fl. 69, e O Despacho CPP 92, de 24-04-2020, à fl. 85, exarados pela Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Subsecretaria do Meio Ambiente, bem como o Parecer CJ/SIMA 177/2020, emitido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e

Meio Ambiente às fls. 72/75, o recebimento em doação dos serviços de manutenção e conservação de gramados em 33.350m² de áreas de talude nas dependências do Parque Villa Lobos, no valor total de R\$8.671,00, da empresa ERA Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda, tendo em vista a pertinência com as ações e programa desenvolvidos nos Parques Urbanos, nos termos do Decreto 64.399, de 16-08-2019, desde que atendidos os itens “6” e “8”, do aludido Parecer. Encaminhando os autos, em trânsito direto, à Coordenadoria de Parques e Parcerias para ciência e prosseguimento, especialmente quanto à colheita da assinatura do Termo de Doação pelo doador. (Processo Digital SIMA.011468/2020-57). AT/GAB Proc. digital IF.000136/2019-84

CHEFIA DE GABINETE

Portaria CG-22, de 29-4-2020

Designa os coordenadores gerais e os coordenadores adjuntos, para exercerem as funções de organização e gerenciamento de cada Polo Regional da Operação Corta-Fogo

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução SIMA 12, de 27-02-2020,

Decide:

Artigo 1º - Ficam designados, como Coordenadores Gerais e Coordenadores Adjuntos, dos respectivos Polos Regionais da Operação Corta-Fogo nas Unidades de Conservação e demais áreas naturais protegidas do Estado de São Paulo, os seguintes representantes:

I – Polo Região de Ribeirão Preto: Paulo Henrique Peira Ruffino, portador do RG 20.240.439-0, como Coordenador Geral, e Gabriel Henrique Sant’Ana Pereira, portador do RG 33.064.253-4, como Coordenador Adjunto;

II – Polo Região Metropolitana de São Paulo: Adriano Candeias de Almeida, portador do RG 41.897.515-2, como Coordenador Geral, e Anderson Luiz Rodrigues, portador do RG 28.542.648-5, como Coordenador Adjunto;

III – Polo Região de Itapetininga: José Antonio de Freitas, portador do RG 6.701.503-7, como Coordenador Geral, e Pedro Donizete Ruivo, portador do RG 18.446.488, como Coordenador Adjunto;

IV – Polo Mantiqueira / Santa Virgínia: Thiago Rocha Miranda, portador do RG 44.159.863-8, como Coordenador Geral, e Diego Lustre Gonçalves, portador do RG 34.987.023-8, como Coordenador Adjunto;

V – Polo Central: Rodrigo Cesar Finardi Campanha, portador do RG 27.533.973-3, como Coordenador Geral, e Sergio Ricardo Christofletti, portador do RG 19.139.091 como Coordenador Adjunto;

VI – Polo Região de Assis / Marília / Bauru: Wilson Aparecido Contiéri, portador do RG 55.253.542-4, como Coordenador Geral, e Nelson Antonio Gallo, portador do RG 26.790.462-9 como Coordenador Adjunto;

VII – Polo Aguapeí / Peixe / Morro do Diabo: Eriqui Marqueti Inazaki, portador do RG 30.582.525-2, como Coordenador Geral, e Natália Poiani Henriques, portadora do RG 40.684.313-2 como Coordenadora Adjunta.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo Digital SIMA.026768/2019-79)

Portaria CG-23, de 29-4-2020

Designa o presidente e coordenador dos trabalhos da mesa diretora da audiência pública da comunidade científica do Instituto de Botânica e Jardim Botânico para apresentação do “Projeto de Concessão de Uso de Bem Público para a Exploração do Zoológico, do Jardim Botânico e da Fazenda, compreendendo as atividades de Manejo, Educação Ambiental, Recreação, Lazer, Cultura e Ecoturismo, com os serviços associados”

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando a Convocação da Comunidade Científica do Instituto de Botânica e do Jardim Botânico para a Audiência Pública 02/2020 feita pelo Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 28-04-2020, e

Considerando o disposto na alínea a do artigo 3º, inciso I, da Resolução SMA 30, de 21-03-2018,

Decide:

Artigo 1º - Fica designado para presidir e coordenar os trabalhos da mesa diretora da audiência pública da comunidade científica do Instituto de Botânica e do Jardim Botânico, a ser realizada em 05-05-2020, às 15 horas, em ambiente virtual, para apresentação do “Projeto de Concessão de Uso de Bem Público para a Exploração do Zoológico, do Jardim Botânico e da Fazenda, compreendendo as atividades de Manejo, Educação Ambiental, Recreação, Lazer, Cultura e Ecoturismo, com os serviços associados”, Anselmo Guimarães de Oliveira, RG 30.146.780-8.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo Digital SIMA 010462/2020-13)

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-4-2020

Autorizando, face ao solicitado através da Manifestação da Comissão de Auração Preliminar, à fl. 70, constituída pela Portaria da Chefia de Gabinete 10, de 13-02-2020, à fl. 58, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14-02-2020, e nos termos do § 2º, do art. 265, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a prorrogação por mais 45 dias, contados a partir de 17-04-2020, a fim de que a referida Comissão possa concluir os trabalhos referentes à auração de possíveis irregularidades cometidas por servidora classificada no Instituto Geológico. (Processo Digital SIMA.026998/2019-13)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional XI - São Bernardo do Campo

Núcleo de Gestão de Programas de São Paulo

Retificação do D.O. de 1-8-2018

O Núcleo de Gestão de Programas - XI da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente faz publicar a presente errata para que o auto de infração supramencionado possa ser arquivado sem prejuízos ou informações incorretas. Em 01-08-2018 foi publicado conteúdo na integra da ata de atendimento ambiental realizada, publicada no D.O. de 10-08-2018: Onde se lê:

Considerações Finais: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Considerando a apresentação das Licenças de Porte e Uso das motosserras apreendidas, delibera-se pela liberação das mesmas.

Leia-se:

Considerações finais: Obtida conciliação, sem o firmamento de TCRA, com emissão de guias para pagamento, entregues ao autuado na sessão de atendimento ambiental. Diante do exposto, após a quitação dos débitos pendentes, o processo poderá ser encaminhado para arquivo.

Comunicado

O Centro Técnico Regional XI da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental aptos a serem encaminhados para arquivo. A reincidência implicará aplicação de multa simples.

Auto de Infração Ambiental 20180314016659-1 e 4

Autuado: FABIO RIBEIRO DOS SANTOS

CPF: 028.943.155-70

Município da infração: São Paulo/SP

Comunicado

O Centro Técnico Regional XI da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente faz publicar relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo

Auto de infração Ambiental: 20180309006956-1

Datada Infração: 09-03-2018

Autuado: Gilberto Gomes Pereira

CPF: 128.097.468-00

Data da Sessão: 24-08-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manutenção

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Advertência: Manter;

Houve conciliação? Não

Considerações Finais

O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço

http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Auto de infração Ambiental: 20180330010044-1

Datada Infração: 30-03-2018

Autuado: Luis Sebastião dos Santos

CPF: 269.735.534-00

Data da Sessão: 20-08-2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manutenção

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Destruição ou inutilização do produto: Manter;

Advertência: Manter;

Houve conciliação? Não

Considerações Finais

O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço

http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Centro Técnico Regional XIV - Registro